



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PDT

Ofício nº 238/PDT

Brasília, 16 de maio de 2012.

Ao Senhor

Senador Vital do Rêgo

Presidente da CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMIVEGAS.

Senhor Presidente,

Solicito o credenciamento do servidor Adahilton Dourado Junior, para ter acesso aos documentos sigilosos em posse desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conforme Requerimento nº 001/12.

Agradeço, portanto, a Vossa Excelência pelas providências que houver por bem adotar no sentido de realizar o devido credenciamento do servidor.

Respeitosamente,



Deputado MIRO TEIXEIRA
(PDT/RJ)



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

ADAILTON DOURADO JÚNIOR, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 481.965.766-68, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo DEPUTADO MIRO TEIXEIRA.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 17 de MAIO de 2012.

Adailton Dourado Júnior
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DEPUTADOS FEDERAIS NOS FATOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL NA DENOMINADA 'OPERAÇÃO MONTE CARLO' E EM OUTROS QUE GUARDEM CORRELAÇÃO COM O SR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS (COGNOME CARLINHOS CACHOEIRA) E COM A 'OPERAÇÃO VEGAS', DA POLÍCIA FEDERAL"

ATO DA PRESIDÊNCIA DE 25/04/2012

Processo n. 109.527/2012 - SGM

Aposos: 109.545/2012-Pres. - 105.969/2012-Pres. - 109.365/2012-SGM - 111.066/2012

Ofício n.º 02/2012-Sindicância

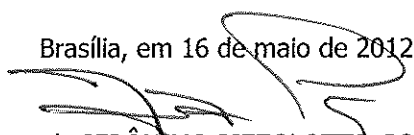
Brasília, em 16 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Indico a V.Ex^a o senhor ALEX MACHADO CAMPOS, Assessor da Corregedoria, Ponto n.º 7417, haja vista o compartilhamento das informações com este Órgão, deferido e comunicado a V.Ex^a, para ter acesso aos documentos recebidos do Ministro RICARDO LEWANDOWASKI, Relator do Inquérito em curso no Supremo Tribunal Federal, que apura a relação de autoridades com foro privilegiado com o senhor Carlos Augusto Ramos, cognome 'Carlinhos Cachoeira'.

Atenciosamente,

Brasília, em 16 de maio de 2012.


Deputado JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
Relator

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO REGO
Presidente da CPMI
Senado Federal
Nesta.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.

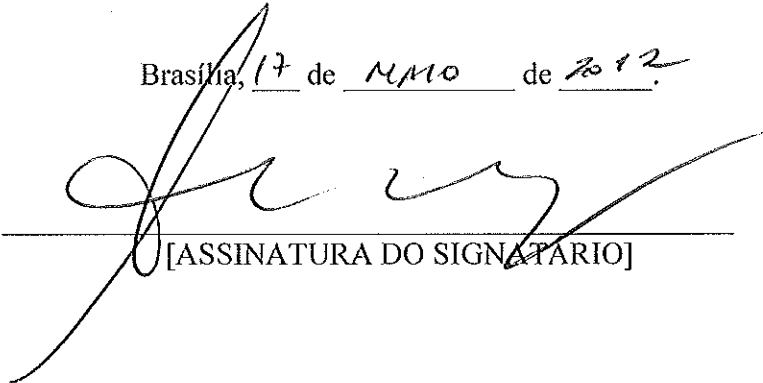
Termo de Confidencialidade e Sigilo

ALEX MACHADO CAMPOS, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 856.058.244-49, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo MEMBRO DA COMISSÃO DE SIMPLICIDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEB. JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN

1. O objetivo deste "Termo de Confidencialidade e Sigilo" é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo "informação sigilosa" abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 17 de MMO de 2012.


[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



LIDERANÇA DO PSDB

Ofício nº 001/2012

Brasília, 16 de maio de 2012

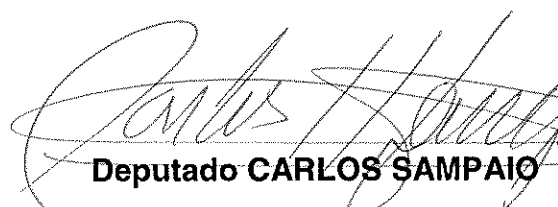
Excelentíssimo Senhor
Senador VITAL DO REGO
Presidente da CPMI VEGAS
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Assessores do PSDB para Consulta às Informações Sigilosas

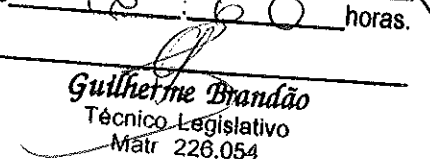
Senhor Senador,

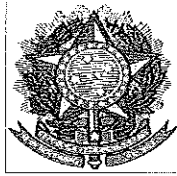
Indico a Vossa Excelência os Assessores Flávio Henrique Costa Pereira – ponto nº 119031 (**Deputado Carlos Sampaio**), Maria Celeste Guimarães – ponto nº 110783 (**Deputado Fernando Franceschini**), José Dirceu Galvão – ponto nº 119376 (**Deputado Domingos Sávio**), para acompanhar e consultar as informações sigilosas recebidas do Supremo Tribunal Federal, referente ao Inquérito STF nº 3.430-DF e de outros órgãos públicos nos computadores disponíveis na Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, localizada no Anexo II do Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo.

Respeitosamente,


Deputado CARLOS SAMPAIO
Coordenador da Bancada do PSDB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 16/05/2012
AS 16:00 horas.


Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

Maria Celeste Guimarães, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 005.211.158-09, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Deputado Fernando Francischini,

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 17 de maio de 2012

Maria Celeste Guimarães
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

FÁBIO HENRIQUE COSTA PEREIRA, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 173800108-17, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Deputado Carlos Demipau.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 17 de março de 2012.


[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DEPUTADOS FEDERAIS NOS FATOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL NA DENOMINADA 'OPERAÇÃO MONTE CARLO' E EM OUTROS QUE GUARDEM CORRELAÇÃO COM O SR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS (COGNOME CARLINHOS CACHOEIRA) E COM A 'OPERAÇÃO VEGAS', DA POLÍCIA FEDERAL"

ATO DA PRESIDÊNCIA DE 25/04/2012

Processo n. 109.527/2012 - SGM

Apensos: 109.545/2012-Pres. - 105.969/2012-Pres. - 109.365/2012-SGM - 111.066/2012

Ofício n.º 01/2012-Sindicância

Brasília, em 16 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Indico a V.Ex^a a senhora VALESKA MONTEIRO DE MELO QUEIROZ, Assessora desta Corregedoria, Ponto n.º 5644, haja vista o compartilhamento das informações com este Órgão, deferido e comunicado a V.Ex^a, para ter acesso aos documentos recebidos do Ministro RICARDO LEWANDOWASKI, Relator do Inquérito em curso no Supremo Tribunal Federal, que apura a relação de autoridades com foro privilegiado com o senhor Carlos Augusto Ramos, cognome 'Carlinhos Cachoeira'.

Atenciosamente,

Brasília, em 16 de maio de 2012.


Deputado EDUARDO DA FONTE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO REGO
Presidente da CPI
Senado Federal
Nesta.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

VALESKA MONTEIRO DE MELO QUEIROZ, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 658 171 761-49, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Segundo-Vice-Presidente, Corregedor e Presidente da Comissão de Sindicância Deputado Eduardo da Fonte.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 17 de maio de 2012.

Valeska Queiroz

[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal
Subsecretaria de Proteção a Autoridades

Ofício nº. 005/2012 – SSPROT

Brasília, 18 de maio de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões
Senado Federal

Assunto: Encaminha documento para conhecimento e providências

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado pelo Sr. Geter Borges de Souza, assessor do Deputado Federal Dr. Rosinha, para acesso aos documentos sigilosos da CPMI criada pelo Requerimento nº 01, de 2012, na sala-cofre localizada no subsolo da Ala Alexandre Costa (Sala 15).

Informo, ainda, que o ofício de indicação do assessor pelo Deputado Dr. Rosinha, membro da CPMI mencionada, não foi entregue no momento de preenchimento do Termo de Confidencialidade, mas o assessor foi autorizado verbalmente pelo próprio Deputado, no local, com anuência de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

ALEX ANDERSON COSTA NOBRE
Diretor da Subsecretaria de Proteção a Autoridades



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

OSTEN BRAGA RO SOUZA, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 407-145.605-10, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo VER. RA ROSINHA.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 15 de MAIO de 2012.

[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, Dr. ROSINHA, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.



Parlamentar Membro